



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2.488/2003

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.066/98, que regulamenta o exercício de estágio profissional.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Ficam alterados os artigos terceiro, quarto, quinto e nono da lei municipal nº 2.066/98, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O estágio curricular será, preferencialmente, prestado gratuitamente, sem qualquer ônus para os cofres públicos, facultando-se, entretanto, desde que presentes os requisitos da conveniência, do interesse público e da oportunidade, a contraprestação financeira, a qual será estabelecida por ato do Secretário Municipal titular da pasta que será direta ou indiretamente beneficiada com a prestação dos serviços do estagiário, e devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A contraprestação mencionada no *caput* deste artigo não poderá ser superior ao valor estabelecido como piso salarial dos servidores públicos municipais, e poderá ser efetivada nas seguintes modalidades:

I - bolsa, cujo valor será repassado diretamente à Instituição de Ensino na qual o estagiário se encontra vinculado, e que será utilizado para abatimento das mensalidades devidas pelo aluno;

II - remuneração direta do estagiário;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

III - remuneração direta parcial, quando a Administração Municipal efetivará o repasse de parte do valor à Instituição de Ensino e o restante será pago diretamente ao estagiário.

Art. 4º - Na hipótese de realização de estágio gratuito, a Administração Pública poderá repassar, a título de ajuda de custo, à Instituição de Ensino onde se achar matriculado o estagiário determinado valor em dinheiro, o qual não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do piso salarial dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - Para a consecução do objeto tratado nesta lei, será obrigatória a existência de instrumento jurídico celebrado entre a Administração Municipal e a Instituição de Ensino em que se achar matriculado o estagiário, onde serão acordadas todas as condições de realização do estágio profissional curricular, as quais, por sua vez, poderão ser revistas a qualquer tempo.

§ 1º - O instrumento jurídico mencionado no *caput* deverá conter os seguintes elementos:

I - A obrigação da Instituição de Ensino em providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, o qual deverá vigorar durante todo o período de realização do estágio profissional curricular;

II - A forma, termo e condição em que sedará o estágio, constando expressamente, se será gratuito ou oneroso;

III - Em sendo oneroso o estágio, deverá ser especificado a forma e o valor da contraprestação devida;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

IV - A forma, termo e condição em que a Administração Pública pagará à Instituição de Ensino, o valor referido no artigo 4º desta lei.

§ 2º - No caso de não haver condições de ser providenciado pela Instituição de Ensino o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, e este, mesmo assim demonstrar real interesse em realizar o seu estágio profissional curricular, ser-lhe-á facultado contratar o seguro às suas expensas, sem nenhum ônus para a Administração Pública.

Art. 9º - Os encargos decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas disponíveis no orçamento vigente.”

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento municipal.


Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto

Em 27 de junho de 2.003.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo